



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 53-CONSUP/IFAM, de 26 dezembro de 2013.

Aprova os Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio em Informática e Edificações na Forma Integrada, e Informática na Forma Subsequente, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

CONSIDERANDO o impedimento do Conselheiro Elias Brasilino de Souza, os Projetos foram relatados pelo Conselheiro Antonio Venâncio Castelo Branco, Despacho nº 33-GR/CS/IFAM e Processo nº 23443.002481/2013-15, na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o parecer e voto do conselheiro relator Antonio Venâncio Castelo Branco, favorável à aprovação dos Planos dos Cursos sob a sua relatoria e a decisão por unanimidade pelos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2013.

R E S O L V E:

I- APROVAR os **PLANOS** dos **CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, na Forma Integrada e Subsequente**, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro, conforme documentação que consta nos autos do Processo nº 23443.002481/2013-15, e respectivos Planos dos Cursos anexos, abaixo especificados:

I.1- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Informática, **na Forma Integrada.**

I.2- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Edificações, **na Forma Integrada.**

I.3- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Informática, **na Forma Subsequente.**

II- AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Ensino, à adoção das medidas cabíveis perante ao respectivo Campus.

III- Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior